



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Dar eu te de
- Autorizar filos seu -
Ditado em 02.06.08

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Exceléncia,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, alteração à proposta de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – 'Estabelece a obrigatoriedade de monitorização e de divulgação do consumo energético dos edifícios públicos afectos à Administração Regional Autónoma e Autárquica'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 8 de Junho de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

J. Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
2095	
Entrada	Proc. N.º 105
Data: 01/06/08	n.º 6/2011



**Alteração à Proposta de Alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional –
'Estabelece a obrigatoriedade de monitorização e de divulgação do consumo
energético dos edifícios públicos afectos à Administração Regional Autónoma e
Autárquica'**

ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

- Aprovado
por unanimidade
20.11.08*
1. O presente decreto legislativo regional **institui a monitorização e divulgação do consumo energético dos edifícios públicos e vias públicas**.
 2. Ficam abrangidos pelas obrigações enunciadas no número anterior os edifícios e **vias públicas** afectos e dependentes da Administração Regional Autónoma e Autárquica.
 3. [...]

*Aprovado
por unanimidade
20.11.08*

 4. A monitorização, em tempo real, é realizada a uma selecção de vias públicas e de edifícios da Administração Regional Autónoma representativa da sua diversidade, a ser estipulada por portaria do órgão do Governo Regional com competência em matéria de energia.

*Aprovado
por unanimidade
20.11.08*

 5. Compete a cada Câmara Municipal definir os edifícios e vias públicas, da sua competência, nos quais deverá ser implementada a monitorização em tempo real.

Artigo 2.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



*Afonso
Faria
Zuraida Soares
Junho de 08*

3. A elaboração do relatório energético anual, previsto nos números anteriores é obrigatória para todos os edifícios da Administração Regional Autónoma e Autárquica e vias públicas, assim como a sua divulgação.

Artigo 4.º

[...]

- Afonso
Faria
Zuraida Soares
Junho de 08*
1. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia constituirá uma equipa técnica que acompanha e avalia a aplicação do presente Decreto Legislativo Regional e que, perante a análise de resultados, propõe medidas para a redução do consumo energético.
 2. [...]

"

Horta, 8 de Junho de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)